

ASSUNTO: PROJETOS DE LEI (PL) DO PAN QUE ALTERAM A LEI DA ÁGUA – PL N.º 337/XV/1.^a - ALTERAÇÃO AO QUADRO LEGAL DOS PLANOS DE GESTÃO DE BACIA HIDROGRÁFICA; PL N.º 336/XV/1.^a - REFORÇO DA MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DA POLUIÇÃO DOS RIOS LOCALIZADOS EM REGIÕES HIDROGRÁFICAS INTERNACIONAIS.

-- PARECER DA ANMP --

1. ENQUADRAMENTO.

A Assembleia da República, através da Comissão de Ambiente e Energia (CAENE), solicitou a consulta e pronúncia da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) relativamente aos Projetos de Lei acima referenciados, que pretendem introduzir alterações à Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), alterando o quadro legal dos planos de gestão de bacia hidrográfica, visando garantir a existência de caudais ecológicos sustentáveis e a previsão obrigatória de medidas de mitigação dos efeitos das alterações climáticas e da seca e, ainda, no segundo caso, no sentido do reforço da monitorização, controlo e avaliação da poluição dos rios localizados em regiões hidrográficas internacionais.

2. CONTEÚDO DAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS.

Antes de mais, importa salientar que se justifica uma análise conjunta de ambas as iniciativas legislativas, porquanto ambas versam sobre alterações sobre o mesmo artigo 29.º da Lei da Água – normativo que regula os Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica”.

Com efeito, o Projeto de Lei n.º 337/XV/1.^a versa sobre alterações mais genéricas a este artigo 29.º, ao nível do conteúdo material dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH), e o Projeto de Lei n.º 336/XV/1.^a dedicada as suas alterações ao mesmo artigo 29.º, embora apenas ao seu n.º 4, que regula os instrumentos de planeamento conjunto quando em causa estejam regiões hidrográficas internacionais.

Assinale-se, antes de mais, alguma desarticulação entre a redação dos dois projetos de lei, na medida em que propõem redações distintas para o n.º 4 do artigo 29.º da Lei da Água.

2.1. Passando a um breve resumo do conteúdo das iniciativas legislativas, assinalam-se, em primeiro, pela sua maior abrangência, **as seguintes alterações do PL 337/XV/1.^a (PAN)**, prevendo como regra a obrigatoriedade:

- De sujeição a avaliação ambiental estratégica prévia (Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho) de todos os processos de elaboração e revisão dos PGBH – anote-se que não acompanhamos o alcance desta alteração

pois parece-os que estas exigências em matéria de avaliação ambiental estratégica já estão acauteladas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

- Dos PGBH conterem uma estratégia de mitigação dos efeitos das alterações climáticas e seca, articulação com o Plano Nacional da Água, com objetivos calendarizados e espacializados, incluindo, entre outros aspetos, a “identificação dos tipos de cultura agrícola compatíveis com a disponibilidade hídrica projetada para os próximos 50 anos, (...) restrições ao uso de água para determinadas atividades económicas, sempre que tal não seja compatível com a disponibilidade hídrica, ou a garantia de implementação de planos de uso eficiente da água.”
- Dos PGBH integrarem um programa de remoção e destruição de infraestruturas hidráulicas obsoletas, de promoção de rios vivos e caudais ecológicos sustentáveis, com objetivos calendarizados, espacializados, orçamentados, com a identificação das entidades responsáveis e procedimentos de monitorização.
- Dos PGBH conterem um programa de incentivos que garanta o apoio à conversão da agricultura existente nas margens dos rios e ribeiros para modo ecológico.
- De monitorização anual dos PGBH, a disponibilizar através da produção e disponibilização pública, “online”, de um relatório para esse efeito.

Mais altera este PL o n.º 4 do artigo 29.º da Lei da Água, em matéria de gestão de “rios internacionais”, sublinhando a necessidade de acautelar e respeitar caudais ecológicos sustentáveis.

2.2. No que respeita ao **PL 336/XV/1.ª**, como já acima salientado, também propõe a alterações ao n.º 4 do mesmo artigo 29.º da Lei da Água, que regula as especificidades previstas para a gestão de bacias hidrográficas internacionais.

As alterações trazem como “novidade”, relativamente aos planos conjuntos em regiões hidrográficas internacionais – promovidos pela APA em articulação com a entidade espanhola afim, devendo a sua execução ser coordenada e articulada nos mesmos moldes --, a inclusão expressa no conteúdo “material” destes instrumentos de dois “novos” elementos:

- A previsão de medidas de reforço da monitorização, controlo e avaliação da poluição dos rios “internacionais”, exemplificando com medidas de avaliação do volume e impacto da carga poluente, de fixação de padrões de qualidade para substâncias contaminantes e mediação de substâncias não autorizadas.

Pensamos que esta alteração só poderá ser assumida como um reforço ou explicitação, pois o artigo 30.º da própria Lei da Água já prescreve, no âmbito, dos “Programas de medidas” (a integrar dos planos de gestão hidrográfica), no mesmo sentido.

- Um plano estratégico com vista à despoluição dos rios e outros cursos de água e que assegure os respetivos caudais ecológicos nos rios “internacionais”.

Também aqui nos parece que esta inclusão, já decorre da atual redação do artigo 54.º da Lei da Água, normativo que acautela idênticos desideratos no âmbito dos processos de monitorização - não obstante a premência da definição de caudais ecológicos, aspeto absolutamente vital na presente temática.

Sem prejuízo, assinale-se, não podemos deixar de chamar a atenção para um outro aspeto, comum aos rios nacionais e internacionais. Em causa a necessidade de a poluição aquática dever ser analisada numa perspetiva ampla, à luz do conhecimento atual, e dever focar-se não só sobre as fontes de poluição, mas também na avaliação da capacidade tecnológica existente nas estações de tratamento de águas residuais para diminuição/ remoção de contaminantes – o que demanda que sejam criadas condições para esta “atualização” tecnológica, com a previsão dos correspondentes meios de financiamento.

3. APRECIÇÃO DA ANMP.

A ANMP saúda, antes mais, a reflexão e a apresentação de propostas que pretendam elevar a qualidade dos rios e outros cursos de água, importante fonte de captação de água para consumo humano, e proteção dos seus “habitats”, -- que revestem relevância redobrada no atual de escassez de água.

De notar que a importância dos rios e cursos de água -- saudáveis, saliente-se -- não se esgota no seu papel no âmbito do ciclo urbano da água, sendo imemorial e inquestionável importância social e económica. É, assim, fundamental reconhecer e reiterar a importância dos rios no próprio ordenamento e desenvolvimento do território, seja como canais de circulação e transporte de pessoas e mercadorias -- ligando territórios e estimulando a fixação de pessoas e atividades económicas --, como fonte de produção de energia ou, ainda, enquanto pontos de fixação de carbono, como precioso reforço aos corredores ecológicos das cidades, cada vez mais urgentes no atual planeamento urbano e processo de descarbonização.

Aliás, o reconhecimento do papel dos rios para a própria coesão territorial surge no âmbito do próprio Programa Nacional do Território (PNT) que, no âmbito da medida 4.2.-- “reforço da conectividade ecológica nacional”-- salienta, precisamente, a sua importância para o aumento da “funcionalidade” do território, da existência de redes de conectividade que assegurem a articulação entre usos e atividades dependentes do seu capital natural, e a necessidade de “consolidar ao nível do ordenamento do território, redes de conectividade ecológica (azul e verde)

que favoreçam a coesão territorial, garantindo à escala ibérica e nacional, o papel dos ecossistemas de transição e de continuidade, nomeadamente pela dependência de caudais dos principais rios internacionais (...). Para o efeito, o PNT propõe “Reforçar a gestão adequada dos territórios que se constituem como interface com Espanha, onde o conceito de conectividade ecológica deverá garantir a interligação e a continuidade da circulação de fluxos e de recursos coerentes com as exigências ambientais de ambos os países.”

Termos em que não podem os Municípios ser alheios às preocupações consignadas em ambas as iniciativas legislativas, cujo sentido genérico a ANMP acompanha, sublinhando, no que à gestão dos “rios internacionais” respeita, os desafios e esforços acrescidos que qualquer modelo de gestão ou cooperação transfronteiriça convoca.

Nesta particular temática da gestão dos rios partilhados com Espanha, o presente ano de 2022 foi profícuo em exemplos que evidenciam a necessidade de melhorar os atuais modelos cooperação e gestão das bacias hidrográficas internacionais. Aliás, foi inclusivamente objeto de uma recente Declaração Conjunta de Portugal e de Espanha relativa ao cumprimento da Convenção de Albufeira no ano hidrológico de 2021/22, salientando-se a efetiva necessidade de um esforço conjunto de diagnóstico e de ações, que possibilite um efetivo planeamento futuro da temática da escassez de água e da seca na Península Ibérica.

É, assim, oportuna e necessária uma reflexão sobre a matéria, sendo, naturalmente, todas as medidas que visem contribuir para uma maior eficiência destes modelos, um valor acrescido para esta discussão.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

04 de novembro de 2022